



Município de Marinha Grande
Serviço Municipal de Proteção civil

EDITAL N.º 1/SMPC/2024

Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível

Execução da Faixa de Gestão de Combustível da Zona Industrial da Marinha Grande

AURÉLIO PEDRO MONTEIRO FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Marinha Grande, informa que por não ser possível contactar a totalidade dos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades dos terrenos em causa que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes com a **Zona Industrial da Marinha Grande**, que:

Em cumprimento do disposto o disposto no n.º 13 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, em vigor através do artigo 79º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, o Município da Marinha Grande vai proceder-se à gestão de combustível numa faixa envolvente (ver mapa em anexo) com uma largura mínima não inferior a 100 metros, de acordo com os critérios definidos no anexo do presente decreto-lei e que dele faz parte integrante (n.º 19 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação):

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro-bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50 % da sua altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na alínea anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação não pode exceder 20 cm;
- e) Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Os trabalhos serão iniciados 10 dias úteis após data de publicitação e divulgação do presente Edital, nos locais identificados na planta anexa a este Edital, sendo os proprietários e outros produtores florestais obrigados a facultar os necessários acessos às entidades responsáveis pelos trabalhos de gestão de combustível (n.º 15 do mesmo art.º 15.º).

Solicita-se aos proprietários que previamente pretendam retirar os materiais sobrantes, que forneçam essa informação à empresa responsável pela realização dos trabalhos ou à Câmara Municipal da Marinha Grande, através do Serviço Municipal de Proteção Civil.

Caso os materiais resultantes das ações promovidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande, não sejam removidos no prazo máximo de 15 dias após o seu processamento, os mesmos serão removidos pela empresa que realiza os trabalhos.

Para que conste e devidos efeitos legais, se publicita este Edital e outros de igual teor que irão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Marinha Grande, 25 de junho de 2024

O Presidente da Câmara,

(Aurélio Pedro Monteiro Ferreira)

Anexo



MUNICÍPIO
DA
MARINHA GRANDE

Mapa de Enquadramento Geográfico Faixas de gestão de combustível da Zona Industrial da Marinha Grande

Sistema de referência: PT-TM06-ETRS 89

Elaboração: 08 de janeiro de 2014

Fonte:
IGP (2018);
Serviço Municipal de Protecção Civil (2024)